
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.284, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Homologa a Resolução nº 413/2020 - CONSEP, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que altera a Resolução nº 285/2016 - CONSEP, homologada pelo Decreto nº 1.536, de 2 de maio de 2016, que disciplinou o Regimento Interno da Comissão de Honraria e Mérito do CPC Renato Chaves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto na Resolução nº 331/17-CONSEP, de 16 de novembro de 2017, que aprovou a alteração da Resolução nº 248/2014-CONSEP, de 21 de novembro de 2014, que instituiu a Medalha de Honra ao Mérito Pericial “Dr. Renato Chaves”, homologada pelo Decreto Estadual nº 1.184, de 22 de dezembro de 2014;

Considerando a deliberação do CONSEP na 360ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 413/2020 - CONSEP, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que altera o Regimento Interno da Comissão de Honraria e Mérito do CPC “Renato Chaves”, constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A alteração do Regimento Interno de que trata o art. 1º deste Decreto é a estabelecida no Anexo Único da Resolução homologada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 413 /2020 - CONSEP

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Comissão de Honraria e Mérito do CPC “Renato Chaves”, aprovado pela Resolução Nº 285 /2016 - CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011 e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e alterações da Lei nº 8906/19, respectivamente.

Considerando a Resolução nº 331/2017, de 16 de novembro de 2017, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que aprovou a alteração da Resolução nº 248/2014 – CONSEP, de 21 de novembro de 2014, que instituiu a Medalha de Honra ao Mérito Pericial “Dr. Renato Chaves”, homologada pelo Decreto nº 1.184, de 22 de dezembro de 2014 (DOE nº 32.794, de 23 de dezembro de 2014).

Considerando a proposta apresentada pela Direção Geral do CPC “Renato Chaves”, enviada à Presidência do CONSEP através do Ofício nº 228/2018- GAB/DG/CPC”RC”, de 11/12/2018;

Considerando que a análise e parecer do Advogado Marcelo Lima Guedes - Conselheiro Nato – Diretor Geral do DETRAN - relator do Processo nº 03/ CONSEP, concluído pelo deferimento com alterações, recebeu unânime aprovação dos Conselheiros presentes nas 360ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizadas em 15/12/2020.

RESOLVE

Art. 1º Aprova alterações no Regimento Interno da Comissão de Honoraria e Mérito do Centro de Perícias “Renato Chaves”, na forma do texto disposta e descrito respectivamente no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Caberá ao Plenário do CONSEP, dirimir em segunda instância administrativa, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do Regimento Interno .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, no que couber dispostos contidos no anexo da Resolução nº 285/2016, homologado nº 1.536, de 05/05/2016, sendo invalidadas a numeração da Resolução Nº 378 /2019 - CONSEP, 21 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em Belém/PA, 15 de dezembro de 2020

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do CONSEP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 413/CONSEP-2020

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE HORARIA E MÉRITO DO CPC “RENATO CHAVES”

Art. 1º Os artigos 4º, 7º, §2º, 12, 14, 16, 17, 18 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Honoraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, aprovado em 02 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

Art. 2º....

Art. 3º....

Art. 4º A Medalha de Honra ao Mérito Pericial “Dr. Renato Chaves” será concedida a personalidades civis e militares, organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que tenham contribuído decisivamente ao engrandecimento da Instituição, e se enquadrem nas seguintes categorias:

a) servidores do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” que comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Órgão, ou tenham atingido 30 (trinta) anos de efetivo exercício público, que não tenham sido condenado em processo administrativo, civil ou criminal transitado e julgado;

b) A pessoas que comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ou contribuído decisivamente ao engrandecimento da Instituição.

Art. 5º....

Art. 6º....

Art. 7º [Omissis]

§1º.....

§2º As propostas deverão ser apresentadas até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data acima mencionada.

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10.

Art. 11.

Art. 12. Não farão jus a Medalha de Honra ao Mérito Pericial “Dr. Renato Chaves”, e perderão o direito de ostentá-la, cidadãos e agraciados que tenham sido condenados, criminalmente, por sentença transitada em julgado.

Art. 13.

Art. 14. A Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” será composta pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”;

II – Diretor do Instituto de Criminalística;

III – Diretor do Instituto Médico Legal;

IV – Diretor Administrativo e Financeiro;

V – Coordenador das Unidades Regionais;

VI – Coordenador de Aperfeiçoamento e Pesquisa;

VII – Corregedor.

§1º O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” presidirá a Comissão, possuindo somente voto de qualidade.

§2º Os ocupantes dos cargos de direção, coordenação e corregedoria da autarquia, acima mencionados, são considerados membros natos da Comissão.

§3º O desempenho das funções de membro da Comissão de Honraria e Mérito não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante.

Art. 15.

Seção I Da Presidência

Art. 16. São atribuições do Presidente da Comissão:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – abrir, suspender, prorrogar e encerrar sessões;

III – fixar anualmente as datas e horários das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – representar e responder oficialmente pela Comissão de Honraria e Mérito perante as autoridades, cidadãos e servidores interessados;

V – assinar os diplomas dos agraciados;

VI – propor e aprovar a pauta das reuniões, determinando, caso necessário, a inclusão ou exclusão de temas;

VII – designar membro da Comissão para estudo e análise dos méritos dos indicados, bem como para a emissão de parecer;

VIII – assinar o Regimento Interno, bem como suas alterações posteriores;

IX – cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Regimento;

X – designar o servidor que atuará como Secretário da Comissão de Honraria e Mérito;

XI – determinar a publicação da perda, por parte de agraciados, do direito de uso da Medalha.

Seção II Dos Membros

Art. 17. Compete aos membros da Comissão de Honraria e Mérito:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- IV – votar;
- V – propor temas e assuntos à deliberação e ação da Comissão.

Seção III Da Secretaria

Art. 18. Caberá ao Presidente designar servidor para o exercício das funções de Secretário da Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

Art. 19. O Secretário será responsável pelo gerenciamento, execução e administração das atividades da Comissão, sendo suas atribuições:

- I – receber, manter e controlar os expedientes encaminhados à Comissão de Honraria e Mérito;
- II – receber e protocolizar as propostas de concessão da Medalha e do Diploma;
- III – dar conhecimento ao Presidente dos ofícios e demais documentos recebidos;
- IV – registrar decisões proferidas pela Comissão;
- V – lavrar ata das reuniões realizadas;
- VI – organizar e manter em dia os arquivos referentes aos trabalhos da Comissão.

Capítulo VII DAS REUNIÕES

Art. 20. A Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.”

Art. 21. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, devendo o Presidente emitir voto de qualidade apenas em caso de empate.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O nome do agraciado deverá ser publicado, com sua anuência, no Diário Oficial do Estado e no portal do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

Art. 23. A aprovação das modificações propostas ao Regimento Interno somente poderá ocorrer em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, ad referendum da própria Comissão.

Art. 25. Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

DOE Nº 34.467, DE 21/01/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.